



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.247/2016

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município com os de propriedade de Edson Ferreira dos Santos e a receber imóveis em dação em pagamento de dívidas tributárias.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído por terreno com área de 9.281,50 m² (nove mil, duzentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), parte de uma área maior medindo com 21,71,39 ha (vinte e um hectare, setenta e um ares e trinta e nove centiáres), situada no lugar denominado Buritis, nesta cidade, havida da matrícula de nº 13.512, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, pelos lotes de terreno de nºs 142, 158, 185, 210, 235, 250, e 306, todos da quadra nº 068, zona nº 019, com área total de 2.313,00 m² (dois mil, trezentos e treze metros quadrados), situados na Rua Pitangui, no III Prolongamento do Bairro Bom Pastor, nesta cidade, de propriedade de Edson Ferreira dos Santos, conforme matrículas de nºs 45.744, 45.745, 45.746, 45.747, 45.748, 45.749 e 45.750 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município foi avaliado previamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$32,00 (trinta e dois reais), o metro quadrado, totalizando o valor da fração a ser permutada R\$ 297.008,00 (duzentos e noventa e sete mil e oito reais).

Art. 3º Os imóveis de propriedade de Edson Ferreira dos Santos foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 316.881,00 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais).

Art. 4º Com a diferença de valor de avaliação dos imóveis permutados, fica o Poder Executivo autorizado a quitar, a título de dação em pagamento, dívidas tributárias, inclusive relativas à Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas, de todos os imóveis de propriedade do permutante, contribuinte código PF 25636; inclusive débitos relativos ao exercício de 2016.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a estornar eventuais juros e correção monetária lançados sobre os débitos tributários mencionados no artigo anterior, que venham a incidir no decurso de prazo entre a proposição e aprovação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º Todas as despesas decorrentes de lavraturas de escrituras e registros correrão por conta do Município, ficando as partes isentas do recolhimento do ITBI - imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso "inter- vivos"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.815/2014.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Walon Delano Campos de Castro
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município